

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
0111-3/01	Cultivo de Arroz	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0111-3/02	Cultivo de Milho	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0111-3/03	Cultivo de Trigo	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0111-3/99	Cultivo de Outros Cereais Não Especificados Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0112-1/01	Cultivo de Algodão Herbáceo	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0112-1/02	Cultivo de Juta	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0112-1/99	Cultivo de Outras Fibras De Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0113-0/00	Cultivo de Cana-de-açúcar	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0114-8/00	Cultivo de Fumo	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0115-6/00	Cultivo de Soja	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0116-4/01	Cultivo de Amendoim	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0116-4/02	Cultivo de Girassol	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0116-4/03	Cultivo de Mamona	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0116-4/99	Cultivo de Outras Oleaginosas de Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/01	Cultivo de Abacaxi	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/02	Cultivo de Alho	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0119-9/03	Cultivo de Batata-Inglesa	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/04	Cultivo de Cebola	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/05	Cultivo de Feijão	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/06	Cultivo de Mandioca	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/07	Cultivo de Melão	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/08	Cultivo de Melancia	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0119-9/09	Cultivo de Tomate Rasteiro	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0119-9/99	Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0121-1/02	Cultivo de Morango	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0122-9/00	Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0131-8/00	Cultivo de Laranja	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0132-6/00	Cultivo de Uva	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/01	Cultivo de Açaí	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0133-4/02	Cultivo de Banana	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/03	Cultivo de Caju	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/04	Cultivo de Cítricos, Exceto Laranja	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/05	Cultivo de Coco-da-Baia	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/06	Cultivo de Guaraná	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/07	Cultivo de Maca	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/08	Cultivo de Mamão	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0133-4/09	Cultivo de Maracujá	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/10	Cultivo de Manga	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/11	Cultivo de Pêssego	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0133-4/99	Cultivo de Frutas de Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0134-2/00	Cultivo de Café	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0135-1/00	Cultivo de Cacau	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/01	Cultivo de Chá - da- Índia	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0139-3/02	Cultivo de Erva-Mate	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/03	Cultivo de Pimenta-do-Reino	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/04	Cultivo de Plantas para Condimento, Exceto Pimenta-Do-Reino	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/05	Cultivo de Dendê	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/06	Cultivo de Seringueira	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0139-3/99	Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.

0141-5/01	Produção de Sementes Certificadas, Exceto de Forrageiras Para Pasto	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2616,00 - BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0141-5/02	Produção de Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formação de Pasto	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2616,00 - BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0142-3/00	Produção de Mudas e Outras Formas De Propagação Vegetal, Certificadas	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0151-2/01	Criação de Bovinos Para Corte	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS.
0151-2/02	Criação de Bovinos Para Leite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS.
0151-2/03	Criação de Bovinos, Exceto Para Corte E Leite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS.
0152-1/01	Criação de Bufalinos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,20 - CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS.
0152-1/02	Criação de Equinos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,20 - CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS.
0152-1/03	Criação de Asininos e Muare	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,20 - CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS.
0153-9/01	Criação de Caprinos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,90 - CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS.
0153-9/02	Criação de Ovinos, Inclusive Para Produção De Lã	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,90 - CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS.

0154-7/00	Criação de Suínos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,21 - CRIAÇÃO DE SUINOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,22 - CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,23 - CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS. "Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS" Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,26 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,27 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – DESMAME/TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH). Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,31 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,32 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,33 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,34 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,35 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,36 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS.
0155-5/01	Criação de Frangos Para Corte	desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO.

0155-5/02	Produção de Pintos de Um Dia	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO.
0155-5/03	Criação de Outros Galináceos, Exceto para Corte	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO.
0155-5/04	Criação de Aves, Exceto Galináceos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO.
0155-5/05	Produção de Ovos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO.
0159-8/01	Apicultura	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre nos termos da Resolução CONAMA Nº 496, de 19 de agosto de 2020 como dependente de Autorização Ambiental.
0159-8/02	Criação de Animais de Estimação	
0159-8/03	Criação de Escargo	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,21 - CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.
0159-8/04	Criação de Bicho-da-Seda	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3006,00- FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO).
0159-8/99	Criação de Outros Animais Não Especificados Anteriormente	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2624,10 - PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO.

0161-0/02	Serviço de Poda de Árvores Para Lavouras	Desde que o indivíduo vegetal não necessite de Autorização, expedida pelo município, para poda.
0161-0/03	Serviço De Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não sejam utilizados agrotóxicos. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0161-0/99	Atividades de Apoio a Agricultura Não Especificadas Anteriormente	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0162-8/01	Serviço de Inseminação Artificial em Animais	
0162-8/02	Serviço De Tosquiamento De Ovinos	
0162-8/03	Serviço De Manejo De Animais	
0162-8/99	Atividades de Apoio A Pecuária Não Especificadas Anteriormente	
0210-1/06	Cultivo de Mudas em Viveiros Florestais	Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha. Desde que a água captada para a irrigação não provenha de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem. Desde que não seja utilizada irrigação nas atividades agrícolas. Desde que não seja empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo). Desde que não seja empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens.
0210-1/07	Extração de Madeira em Florestas Plantadas	Desde que a extração de madeira não se refira a espécies nativas.
0210-1/09	Produção de Casca De Acácia-Negra - Florestas Plantadas	
0210-1/99	Produção de Produtos Não-Madeiros Não Especificados Anteriormente em Florestas Plantadas	
0220-9/03	Coleta De Castanha-do-Para em Florestas Nativas	
0220-9/04	Coleta De Latex Em Florestas Nativas	
0220-9/06	Conservação de Florestas Nativas	
0220-9/99	Coleta De Produtos Não-Madeiros Não Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas	
0230-6/00	Atividades De Apoio A Produção Florestal	
0311-6/01	Pesca De Peixes Em Água Salgada	
0311-6/02	Pesca De Crustáceos E Moluscos Em Água Salgada	
0311-6/03	Coleta De Outros Produtos Marinhos	

0311-6/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Salgada	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3006,00- FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO). Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2624,10 - PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2624,20 - SALGAMENTO DE PESCADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2624,30 - ARMAZENAMENTO DE PESCADO.
0312-4/01	Pesca de Peixes Em Água Doce	
0312-4/02	Pesca de Crustaceos e Moluscos Em Água Doce	
0312-4/03	Coleta de Outros Produtos Aquaticos De Água Doce	
0312-4/04	Atividades de Apoio A Pesca Em Água Doce	
0321-3/01	Criação de Peixes Em Agua Salgada e Salobra	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,12 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,13 - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUICOLAS EXÓTICAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,21 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,22 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,31 - PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,32 - PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,41- PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,42- PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,51 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,52- PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO.

0321-3/04	Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Salgada E Salobra	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,12 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,13 - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUICOLAS EXÓTICAS Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,21 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,22 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,31 - PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,32 - PISCICUTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,41- PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,42- PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,51 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,52- PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO.
0321-3/05	Atividades de Apoio a Aquicultura Em Água Salgada e Salobra	
0321-3/99	Cultivos e Semicultivos da Aquicultura Em Água Salgada e Salobra Não Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 122,10 - ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA.

0322-1/01	Criação De Peixes Em Agua Doce	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,12 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,13 - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUICOLAS EXÓTICAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,21 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,22 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,31 - PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,32 - PISCICUTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,41- PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,42- PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,51 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,52- PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO.
-----------	--------------------------------	---

0322-1/04	Criação de Peixes Ornamentais em Água Doce	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,12 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,13 - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,21 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,22 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,31 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,32 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,41- PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 119,42- PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,51 - PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 119,52- PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO.
0322-1/07	Atividades de Apoio a Aquicultura Em Água Doce	
0322-1/99	Cultivos E Semicultivos da Aquicultura Em Água Doce Não Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 122,10 - ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA.
1013-9/02	Preparação De Subprodutos Do Abate	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1031-7/00	Fabricação de Conservas De Frutas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA diferente de produto artesanal.
1032-5/99	Fabricação de Conservas de Legumes E Outros Vegetais, Exceto Palmito	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados)
1033-3/01	Fabricação de Sucos Concentrados De Frutas, Hortalicas E Legumes	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1033-3/02	Fabricação De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1051-1/00	Preparação Do Leite	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1052-0/00	Fabricação De Laticínios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1091-1/02	Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria	

1092-9/00	Fabricação De Biscoitos E Bolachas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricacao De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricacao De Frutas Cristalizadas, Balas E Semelhantes	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricacao De Massas Alimenticias	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricacao De Especiarias, Molhos, Temperos E Condimentos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricacao De Alimentos E Pratos Prontos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA seja diferente de produto artesanal
1099-6/01	Fabricacao De Vinagres	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1099-6/04	Fabricacao De Gelo Comum	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que o gelo fabricado NÃO TENHA finalidade de consumo humano e que NÃO ENTRE em contato com alimentos e bebidas.
1111-9/01	Fabricacao De Aguardente De Cana-De-Acucar	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1111-9/02	Fabricacao De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1112-7/00	Fabricacao De Vinho	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1113-5/01	Fabricacao De Malte, Inclusive Malte Uisque	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1113-5/02	Fabricacao De Cervejas E Chopes	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1122-4/02	Fabricacao De Cha Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1313-8/00	Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1314-6/00	Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1330-8/00	Fabricacao De Tecidos De Malha	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1340-5/01	Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1352-9/00	Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1353-7/00	Fabricacao De Artefatos De Cordoaria	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1354-5/00	Fabricacao De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.

1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1412-6/03	Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1413-4/01	Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1413-4/02	Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1413-4/03	Faccao De Roupas Profissionais	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1414-2/00	Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1421-5/00	Fabricacao De Meias	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1422-3/00	Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.
1521-1/00	Fabricacao De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o empreendimento não possua tingimento.; Desde que a matéria prima não seja couro.
1531-9/01	Fabricacao De Calcados De Couro	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1531-9/02	Acabamento De Calcados De Couro Sob Contrato	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1532-7/00	Fabricacao De Tennis De Qualquer Material	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1533-5/00	Fabricacao De Calcados De Material Sintetico	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1539-4/00	Fabricacao De Calcados De Materiais Nao Especificados Anteriormente	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1540-8/00	Fabricacao De Partes Para Calcados, De Qualquer Material	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1610-2/04	Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem	
1621-8/00	Fabricacao De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo não utilize resinas.
1622-6/01	Fabricacao De Casas De Madeira Pre-Fabricadas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1622-6/02	Fabricacao De Esquadrias De Madeira E De Pecas De Madeira Para Instalacoes Industriais E Comerciais	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1622-6/99	Fabricacao De Outros Artigos De Carpintaria Para Construção	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1623-4/00	Fabricacao De Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1629-3/01	Fabricacao De Artefatos Diversos De Madeira, Exceto Moveis	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1629-3/02	Fabricacao De Artefatos Diversos De Cortica, Bambu, Palha, Vime E Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1741-9/01	Fabricacao De Formularios Contínuos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.
1741-9/02	Fabricacao De Produtos De Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Para Uso Comercial E De Escritorio, Exceto Formulario Continuo	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.

1749-4/00	Fabricacao De Produtos De Pastas Celulosicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Nao Especificados Anteriormente	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.
1811-3/01	Impressao De Jornais	
1811-3/02	Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas	
1812-1/00	Impressao De Material De Seguranca	
1813-0/01	Impressao De Material Para Uso Publicitario	
1813-0/99	Impressao De Material Para Outros Usos	
1821-1/00	Servicos De Pre-Impressao	
1822-9/01	Servicos De Encadernacao E Plastificacao	
1822-9/99	Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
1830-0/01	Reproducao De Som Em Qualquer Suporte	
1830-0/02	Reproducao De Video Em Qualquer Suporte	
1830-0/03	Reproducao De Software Em Qualquer Suporte	
2221-8/00	Fabricacao De Laminados Planos E Tubulares De Material Plastico	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 2320,00 - FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS.
2222-6/00	Fabricacao De Embalagens De Material Plastico	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil. Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SEJA embalagem de material plástico que entra em contato com alimento E/OU para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde; Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SEJA a fabricação de embalagens de plástico para produtos farmacêuticos.
2223-4/00	Fabricacao De Tubos E Acessorios De Material Plastico Para Uso Na Construcao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 2320,00 - FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2229-3/01	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Pessoal E Domestico	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície; Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SEJA embalagem de material plástico que entra em contato com alimento E/OU para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
2229-3/02	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Usos Industriais	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2229-3/03	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Na Construcao, Exceto Tubos E Acessorios	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2229-3/99	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Outros Usos Nao Especificados Anteriormente	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2330-3/01	Fabricacao De Estruturas Pre-Moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.
2330-3/02	Fabricacao De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construcao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.

2330-3/03	Fabricacao De Artefatos De Fibrocimento Para Uso Na Construcao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.
2330-3/04	Fabricacao De Casas Pre-Moldadas De Concreto	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.
2330-3/05	Preparacao De Massa De Concreto E Argamassa Para Construcao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1053,00 USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.
2330-3/99	Fabricacao De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.
2341-9/00	Fabricacao De Produtos Ceramicos Refratarios	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO. Desde que NÃO HAJA a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento.
2342-7/01	Fabricacao De Azulejos E Pisos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO.
2342-7/02	Fabricacao De Artefatos De Ceramica E Barro Cozido Para Uso Na Construcao, Exceto Azulejos E Pisos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO.
2349-4/01	Fabricacao De Material Sanitario De Ceramica	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO.
2349-4/99	Fabricacao De Produtos Ceramicos Nao-Refratarios Nao Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO; Desde que NÃO HAJA a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.
2399-1/01	Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal	
2442-3/00	Metalurgia Dos Metais Preciosos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2511-0/00	Fabricacao De Estruturas Metalicas	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2512-8/00	Fabricacao De Esquadrias De Metal	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2513-6/00	Fabricacao De Obras De Caldeiraria Pesada	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2521-7/00	Fabricacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras Para Aquecimento Central	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2522-5/00	Fabricacao De Caldeiras Geradoras De Vapor, Exceto Para Aquecimento Central E Para Veiculos	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2532-2/02	Metalurgia Do Po	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.

2541-1/00	Fabricacao De Artigos De Cutelaria	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2542-0/00	Fabricacao De Artigos De Serralheria, Exceto Esquadrias	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2543-8/00	Fabricacao De Ferramentas	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2550-1/01	Fabricacao De Equipamento Belico Pesado, Exceto Veiculos Militares De Combate	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2591-8/00	Fabricacao De Embalagens Metalicas	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil; Desde que NÃO HAJA a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento.
2592-6/01	Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal Padronizados	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2592-6/02	Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal, Exceto Padronizados	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2593-4/00	Fabricacao De Artigos De Metal Para Uso Domestico E Pessoal	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2599-3/01	Servicos De Confeccao De Armacoes Metalicas Para A Construcao	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2599-3/02	Servicos De Corte E Dobra De Metais	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2599-3/99	Fabricacao De Outros Produtos De Metal Nao Especificados Anteriormente	Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.;Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
2610-8/00	Fabricacao De Componentes Eletronicos	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1310,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.
2621-3/00	Fabricacao De Equipamentos De Informatica	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1310,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.
2622-1/00	Fabricacao De Perifericos Para Equipamentos De Informatica	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2631-1/00	Fabricacao De Equipamentos Transmissores De Comunicacao, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2632-9/00	Fabricacao De Aparelhos Telefonicos E De Outros Equipamentos De Comunicacao, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2640-0/00	Fabricacao De Aparelhos De Recepcao, Reproducao, Gravacao E Amplificacao De Audio E Video	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2651-5/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2652-3/00	Fabricacao De Cronometros E Relogios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.

2670-1/01	Fabricacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2680-9/00	Fabricacao De Midias Virgens, Magneticas E Opticas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2740-6/02	Fabricacao De Luminarias E Outros Equipamentos De Iluminacao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2751-1/00	Fabricacao De Fogoes, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2759-7/01	Fabricacao De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2759-7/99	Fabricacao De Outros Aparelhos Eletrodomesticos Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2790-2/01	Fabricacao De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvao E Grafita Para Uso Eletrico, Eletroimas E Isoladores	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2790-2/02	Fabricacao De Equipamentos Para Sinalizacao E Alarme	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
2790-2/99	Fabricacao De Outros Equipamentos E Aparelhos Eletricos Nao Especificados Anteriormente	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3101-2/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Madeira	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3102-1/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Metal	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3103-9/00	Fabricacao De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.
3240-0/02	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Nao Associada A Locacao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3240-0/03	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Associada A Locacao	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3250-7/06	Servicos De Protese Dentaria	
3291-4/00	Fabricacao De Escovas, Pinceis E Vassouras	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil. Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a fabricação de escova dental.
3292-2/02	Fabricacao De Equipamentos E Acessorios Para Seguranca Pessoal E Profissional	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m² de área útil.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície; Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
3299-0/03	Fabricacao De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos	Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3299-0/04	Fabricacao De Paineis E Letreiros Luminosos	Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3299-0/05	Fabricacao De Aviamentos Para Costura	Desde que o empreendimento não possua tingimento.
3299-0/99	Fabricacao De Produtos Diversos Nao Especificados Anteriormente	Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.;Desde que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3311-2/00	Manutencao E Reparacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras, Exceto Para Veiculos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 - Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.

3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	
3312-1/03	Manutencao E Reparacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3312-1/04	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos	
3313-9/01	Manutencao E Reparacao De Geradores, Transformadores E Motores Eletricos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3313-9/02	Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1321,00 - Recuperacao de baterias.
3313-9/99	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Materiais Eletricos Nao Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/01	Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/02	Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/03	Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/04	Manutencao E Reparacao De Compressores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/05	Manutencao E Reparacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/06	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/07	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/08	Manutencao E Reparaçãode Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Cargas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/09	ManutençãoeReparaçãode Maquinas de Escrever, Calcular e de Outros Equipamentos Nao-Eletrônicos Para Escritorio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/19	ManutençãoeReparaçãode Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/20	ManutençãoeReparaçãode Maquinas e Equipamentos Para A Industria Textil, do Vestuário, do Couro e Calçados	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/21	ManutençãoeReparaçãode Maquinas E Aparelhos Para A Industria De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/22	ManutençãoeReparaçãode Máquinas e Aparelhos Para A Indústria Do Plástico	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3314-7/99	Manutençãoe Reparacao de Outras Maquinas e Equipamentos Para Usos Industriais Nao Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.

3319-8/00	Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos Não Especificados Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
3321-0/00	Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais	
3329-5/01	Serviços de Montagem de Moveis de Qualquer Material	
3329-5/99	Instalação de Outros Equipamentos Não Especificados Anteriormente	
3513-1/00	Comércio Atacadista De Energia Elétrica	
3530-1/00	Produção E Distribuição De Vapor, Água Quente E Ar Condicionado	
4110-7/00	Incorporação De Empreendimentos Imobiliários	
4330-4/04	Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral	
4399-1/01	Administração De Obras	
4511-1/01	Comércio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitários Novos	
4511-1/02	Comércio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitários Usados	
4511-1/03	Comércio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitários Novos E Usados	
4511-1/04	Comércio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados	
4511-1/05	Comércio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados	
4511-1/06	Comércio Por Atacado De Ônibus E Microônibus Novos E Usados	
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Veículos Automotores	
4512-9/02	Comércio Sob Consignação De Veículos Automotores	
4530-7/01	Comércio Por Atacado De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores	
4530-7/02	Comércio Por Atacado De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar	
4530-7/03	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores	
4530-7/04	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores	
4530-7/05	Comércio A Varejo De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar	
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Peças E Acessórios Novos E Usados Para Veículos Automotores	
4541-2/01	Comércio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas	
4541-2/02	Comércio Por Atacado De Peças E Acessórios Para Motocicletas E Motonetas	
4541-2/03	Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas	
4541-2/04	Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas	

4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens	
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves	
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem	
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares	
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes	
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	
4623-1/01	Comércio Atacadista De Animais Vivos	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.
4623-1/02	Comercio Atacadista De Couros, Las, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal	
4623-1/03	Comercio Atacadista De Algodao	
4623-1/04	Comercio Atacadista De Fumo Em Folha Nao Beneficiado	
4623-1/06	Comercio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas	
4623-1/07	Comercio Atacadista De Sisal	

4623-1/08	Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4750,20 - ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS.
4633-8/03	Comercio Atacadista De Coelho E Outros Pequenos Animais Vivos Para Alimentacao	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.
4634-6/02	Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados	Desde que HAJA no exercício da atividade a manipulação ou transformação da carne de ave.
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral	
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante	
4636-2/01	Comercio Atacadista De Fumo Beneficiado	
4636-2/02	Comercio Atacadista De Cigarros, Cigarilhas E Charutos	
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares	
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral	
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armarinho	
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calcados	
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	
4644-3/02	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinario	
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria	
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes	
4649-4/01	Comercio Atacadista De Equipamentos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico	
4649-4/02	Comercio Atacadista De Aparelhos Eletronicos De Uso Pessoal E Domestico	
4649-4/03	Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos	
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria	
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas e Discos	
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relógios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	

4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente	
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario	
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construcao	
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial	
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar	Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO COMPREENDA a comercialização de produtos para a saúde.
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial	
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores	
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente	
4671-1/00	Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados	
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas	
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Eletrico	
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento	
4679-6/02	Comercio Atacadista De Marmores E Granitos	
4679-6/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais	
4679-6/04	Comercio Atacadista Especializado De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente	
4679-6/99	Comercio Atacadista De Materiais De Construcao Em Geral	
4683-4/00	Comercio Atacadista De Defensivos Agricolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos Do Solo	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4750,20 - ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS.
4684-2/99	Comercio Atacadista De Outros Produtos Quimicos E Petroquimicos Nao Especificados Anteriormente	
4685-1/00	Comercio Atacadista De Produtos Siderurgicos E Metalurgicos, Exceto Para Construcao	
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto	
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens	Desde que o produto entre em contato com alimento.
4687-7/01	Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao	Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento.

4687-7/02	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Nao-Metalicos, Exceto De Papel E Papelao	Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento.
4687-7/03	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos	Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento.
4689-3/01	Comercio Atacadista De Produtos Da Extracao Mineral, Exceto Combustiveis	
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados	
4689-3/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Intermediarios Nao Especificados Anteriormente	
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios	
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios	
4693-1/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Sem Predominancia De Alimentos Ou De Insumos Agropecuarios	
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias em Geral, Com Predominancia de Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercearias E Armazéns	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na faixa de incidência de licenciamento do CODRAM 4140,00 - SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO/CENTRO COMERCIAL.
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	
4713-0/04	Lojas de Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)	
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) de Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres	
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda	
4721-1/04	Comercio Varejista de Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	
4722-9/01	Comercio Varejista de Carnes - Acougues	
4723-7/00	Comercio Varejista de Bebidas	
4729-6/01	Tabacaria	Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
4729-6/02	Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência	
4729-6/99	Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes	
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	
4744-0/02	Comercio Varejista De Madeira E Artefatos	
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	

4744-0/04	Comercio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas	
4744-0/05	Comercio Varejista De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente	
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento	
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construcao Em Geral	
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica	
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armarinho	
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais e Acessorios	
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao	
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos	
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	

4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	
4782-2/01	Comercio Varejista De Calcados	
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	
4789-0/04	Comercio Varejista de Animais Vivos e Artigos e Alimentos Para Animais de Estimação	Desde que o comércio de animais vivos não contemple animais silvestres.
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Municoes	
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como cosméticos e saneantes. Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como produto para saúde/correlatos.
4912-4/01	Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual	
4912-4/02	Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana	
4912-4/03	Transporte Metroviário	
4921-3/01	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal	
4921-3/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana	
4922-1/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana	
4922-1/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual	
4922-1/03	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional	
4923-0/01	Serviço De Taxi	

4923-0/02	Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista	
4924-8/00	Transporte Escolar	
4929-9/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal	
4929-9/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	
4929-9/03	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal	
4929-9/04	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente	
4930-2/01	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Municipal	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o transporte E/OU armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimento que NÃO necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos.
4930-2/02	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o transporte E/OU armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos que NÃO necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos.
4930-2/04	Transporte Rodoviário De Mudanças	
4950-7/00	Trens Turísticos, Teleféricos e Similares	
5012-2/02	Transporte Marítimo De Longo Curso - Passageiros	
5021-1/01	Transporte Por Navegação Interior de Carga, Municipal, Exceto Travessia	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4710,30 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS.
5021-1/02	Transporte Por Navegação Interior De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4710,30 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS.
5022-0/01	Transporte Por Navegação Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia	

5022-0/02	Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia	
5030-1/03	Servico De Rebocadores E Empurradores	
5091-2/01	Transporte Por Navegacao De Travessia, Municipal	
5099-8/01	Transporte Aquaviario Para Passeios Turisticos	
5111-1/00	Transporte Aereo De Passageiros Regular	
5112-9/01	Serviço De Taxi Aereo E Locacao De Aeronaves Com Tripulacao	
5120-0/00	Transporte Aéreode Carga	
5130-7/00	Transporte Espacial	
5222-2/00	Terminais Rodoviários E Ferroviários	
5223-1/00	Estacionamento De Veículos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3419,20 ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.
5229-0/02	Serviçosde Reboque de Veículos	
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres Nao Especificadas Anteriormente	
5231-1/01	Administracao Da Infra-Estrutura Portuaria	
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Marítimo	
5239-7/01	Servicos De Praticagem	
5239-7/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviarios Nao Especificadas Anteriormente	
5240-1/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aereos, Exceto Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria De Despachos	
5250-8/02	Atividades De Despachantes Aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Maritimo	
5250-8/04	Organizacao Logistica Do Transporte De Carga	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4130,90 - DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO).
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - Otm	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4130,90 - DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO).
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionáriasdo Correio Nacional	
5320-2/01	Serviçosde Malote Nao Realizados pelo Correio Nacional	

5320-2/02	Serviços De Entrega Rápida	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o transporte E/OU armazenamento de material biológico; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de sangue/hemocomponente que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais	
5590-6/03	Pensoes (Alojamento)	
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares.
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, Casas de Cha, de Sucos e Similares	
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	
5611-2/05	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, com Entretenimento	
5620-1/02	Servicos De Alimentação para Eventos e Recepções - Bufe	
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	
5811-5/00	Edicao De Livros	
5812-3/01	Edicao De Jornais Diarios	
5812-3/02	Edicao De Jornais Nao Diarios	
5813-1/00	Edicao De Revistas	
5819-1/00	Edicao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos	
5821-2/00	Edicao Integrada A Impressao De Livros	
5822-1/01	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Diarios	
5822-1/02	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Nao Diarios	
5823-9/00	Edicao Integrada A Impressao De Revistas	
5829-8/00	Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos	
5911-1/01	Estudios Cinematograficos	
5911-1/02	Producao De Filmes Para Publicidade	
5911-1/99	Atividades De Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente	
5912-0/01	Servicos De Dublagem	
5912-0/02	Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual	
5912-0/99	Atividades De Pos-Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente	
5913-8/00	Distribuicao Cinematografica, De Video E De Programas De Televisao	

5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica	
6010-1/00	Atividades De Radio	
6021-7/00	Atividades De Televisao Aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades Relacionadas a Televisãopor Assinatura, Exceto Programadoras	
6120-5/01	Telefonia Movei Celular	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4812,00 - ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE.
6130-2/00	Telecomunicacoes Por Satellite	
6141-8/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Cabo	
6142-6/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Microondas	
6143-4/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Satélite	
6190-6/99	Outras Atividades de Telecomunicações Nao Especificadas Anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	
6201-5/02	Web Design	
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis	Desde que NÃO HAJA o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6203-1/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis	Desde que NÃO HAJA o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informacao	
6209-1/00	Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao	
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet	
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet	
6391-7/00	Agencias De Noticias	
6399-2/00	Outras Atividades De Prestacao De Servicos De Informacao Nao Especificadas Anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos Comerciais	
6422-1/00	Bancos Multiplos, Com Carteira Comercial	
6423-9/00	Caixas Economicas	
6424-7/01	Bancos Cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Credito	
6424-7/03	Cooperativas De Credito Mutuo	
6424-7/04	Cooperativas De Credito Rural	
6431-0/00	Bancos Multiplos, Sem Carteira Comercial	
6432-8/00	Bancos De Investimento	
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento	
6434-4/00	Agencias De Fomento	
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliario	
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Emprestimo	
6435-2/03	Companhias Hipotecarias	

6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras	
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor	
6438-7/01	Bancos De Cambio	
6438-7/99	Outras Instituicoesde Intermediação Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento Mercantil	
6450-6/00	Sociedades de Capitalizacao	
6461-1/00	Holdings de Instituicoes Financeiras	
6462-0/00	Holdings de Instituicoes Nao-Financeiras	
6463-8/00	Outras Sociedades de Participacao, Exceto Holdings	
6470-1/01	Fundos de Investimento, Exceto Previdenciáriosemobiliários	
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciarios	
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliarios	
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring	
6492-1/00	Securitizacao De Creditos	
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos	
6499-9/01	Clubes De Investimento	
6499-9/02	Sociedades De Investimento	
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito	
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporações	
6499-9/05	Concessãode Crédito Pelas Oscip	
6499-9/99	Outras Atividades De Serviços Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida	
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida	
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saude	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência Complementar Fechada	
6542-1/00	Previdência Complementar Aberta	
6550-2/00	Planos De Saude	
6611-8/01	Bolsa De Valores	
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias	
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros	
6611-8/04	Administracao de Mercados De Balcão Organizados	
6612-6/01	Corretoras de Títulos E Valores Mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de Títulose Valores Mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de Cambio	
6612-6/04	Corretoras de Contratos de Mercadorias	
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras	
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito	
6619-3/01	Servicos De Liquidacao E Custodia	

6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras	
6619-3/03	Representacoes De Bancos Estrangeiros	
6619-3/04	Caixas Eletronicos	
6619-3/05	Operadoras De Cartoes De Debito	
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	
6621-5/01	Peritos e Avaliadores de Seguros	
6621-5/02	Auditoria e Consultoria Atuarial	
6622-3/00	Corretores e Agentes de Seguros, de Planos de Previdencia Complementar e de Saude	
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente	
6630-4/00	Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao	
6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	
6911-7/01	Servicos Advocaticios	
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial	
6912-5/00	Cartorios	
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	
7111-1/00	Servicos de Arquitetura	
7112-0/00	Servicos De Engenharia	
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	
7119-7/04	Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho	
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	
7120-1/00	Testes E Análises Técnicas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 5710,20 - Laboratório de análises físico-químicas/ clínicas/ biológicas/ toxicológicas.;Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 133,00 - ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA; Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 133,00 - ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA.

7220-7/00	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e Humanas	
7311-4/00	Agencias De Publicidade	
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veículosde Comunicação	
7319-0/01	Criaçãode Estandes Para Feiras E Exposições	
7319-0/02	Promoção de Vendas	
7319-0/03	Marketing Direto	
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinião Pública	
7410-2/02	Design De Interiores	
7410-2/03	Design De Produto	
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	
7420-0/02	Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas	
7420-0/03	LaboratóriosFotográficos	
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	
7490-1/01	Servicos De Traducao, Interpretação E Similares	
7490-1/02	Escafandria e Mergulho	
7490-1/03	Servicos De Agronomia e de Consultoria As Atividades Agrícolas e Pecuárias	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 133,00 - ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA.
7490-1/04	Atividades de Intermediação e Agenciamento De Serviços E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Nao Especificadas Anteriormente	
7500-1/00	Atividades Veterinárias	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 8210,00 - HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS; Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO INCLUA a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
7711-0/00	Locação de Automóveis Sem Condutor	
7719-5/01	Locação De Embarcações Sem Tripulação, Exceto Para Fins Recreativos	
7719-5/99	Locação De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor	
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuário, Joias E Acessórios	
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletrônicos	

7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensílios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operador	
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimes	
7732-2/02	Aluguel De Andaimes	
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operador	
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador	Desde que HAJA, no exercício da atividade, a locação/aluguel/leasing de aparelhos terapêuticos eletromagnético e/ou equipamentos médicos e hospitalares e/ou equipamentos médico-cirúrgico hospitalares.
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimes	
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais e Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador	
7740-3/00	Gestão de Ativos Intangíveis Nao-Financeiros	
7810-8/00	Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra	
7820-5/00	Locacao De Mao-De-Obra Temporaria	
7830-2/00	Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros	
7911-2/00	Agencias De Viagens	
7912-1/00	Operadores Turísticos	
7990-2/00	Serviços de Reservas e Outros Serviços de Turismo Nao Especificados Anteriormente	
8011-1/01	Atividades De Vigilância e Segurança Privada	
8011-1/02	Serviços de Adestramento De Cães de Guarda	
8012-9/00	Atividades de Transporte de Valores	
8020-0/01	Atividades de Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	
8020-0/02	Outras Atividades De Servicos De Seguranca	
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	
8111-7/00	Servicos Combinados Para Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais	
8112-5/00	Condomínios Prediais	
8121-4/00	Limpeza em Prédios e Em Domicílios	

8129-0/00	Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4710,12 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; Desde que NÃO HAJA a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; Desde que NÃO HAJA a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; Desde que NÃO HAJA a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante. Desde que NÃO HAJA a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante. Desde que NÃO HAJA a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares E/OU outros.
8130-3/00	Atividades Paisagísticas	
8211-3/00	Serviços Combinados De Escritório e Apoio Administrativo	
8219-9/01	Fotocopias	
8219-9/99	Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	
8230-0/01	Serviços De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	
8291-1/00	Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e Empacotamento Sob Contrato	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2021,00 - Fracionamento de produtos químicos; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento E/OU empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos; Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o envasamento E/OU fracionamento de produtos relacionados a saúde na área de saneantes e cosméticos em qualquer forma física.
8299-7/01	Medição De Consumo De Energia Elétrica, Gas E Agua	
8299-7/02	Emissão De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares	
8299-7/03	Serviços De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	
8299-7/04	Leiloeiros Independentes	
8299-7/05	Serviços De Levantamento De Fundos Sob Contrato	
8299-7/06	Casas Lotéricas	
8299-7/07	Salas De Acesso a Internet	
8299-7/99	Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente	
8411-6/00	Administração Publica Em Geral	
8412-4/00	Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais	Desde que que NÃO HAJA, no exercício da atividade, assistência farmacêutica em estabelecimento público (armazenamento E/OU expedição, E/OU distribuição E/OU transporte E/OU dispensação de medicamentos); Desde que no exercício da atividade COMPREENDA estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos.

8413-2/00	Regulação Das Atividades Economicas	
8421-3/00	Relações Exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justica	
8424-8/00	Seguranca E Ordem Publica	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatoria	
8520-1/00	Ensino Médio	
8531-7/00	Educação Superior - Graduação	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3413,11 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER).
8532-5/00	Educação Superior - Graduaçãoe Pos-Graduação	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3413,11 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER).
8533-3/00	Educacao Superior - Pos-Graduacao E Extensao	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3413,11 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER).
8541-4/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnico	
8542-2/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnologico	
8550-3/01	Administracao De Caixas Escolares	
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares	
8591-1/00	Ensino De Esportes	
8592-9/01	Ensino De Danca	
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicass, Exceto Danca	
8592-9/03	Ensino De Musica	
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	
8593-7/00	Ensino De Idiomas	
8599-6/01	Formaçãode Condutores	
8599-6/02	Cursos De Pilotagem	
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	
8599-6/05	Cursos Preparatorios Para Concursos	
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, procedimentos de estética.
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	
9001-9/05	Produçãode Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares	
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao	
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares	

9103-1/00	Atividades De Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas E Áreas De Proteção Ambiental	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 6115,00 - OCEANÁRIO/ZOOLOGICO.
9200-3/02	Exploração De Apostas Em Corridas De Cavalos	
9311-5/00	Gestão De Instalações De Esportes	Desde que no exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.
9319-1/01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos	
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Não Especificadas Anteriormente	
9329-8/99	Outras Atividades De Recreação E Lazer Não Especificadas Anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 6111,00 - ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO).
9411-1/00	Atividades De Organizações Associativas Patronais E Empresariais	
9412-0/01	Atividades De Fiscalização Profissional	
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais	
9420-1/00	Atividades De Organizações Sindicais	
9430-8/00	Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais	
9491-0/00	Atividades De Organizações Religiosas Ou Filosóficas	
9492-8/00	Atividades De Organizações Políticas	
9493-6/00	Atividades De Organizações Associativas Ligadas À Cultura E À Arte	
9499-5/00	Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente	
9511-8/00	Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos	
9512-6/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Comunicação	
9521-5/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico	
9529-1/01	Reparação De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação De Relógios	
9529-1/04	Reparação De Bicicletas, Triciclos e outros Veículos Não-Motorizados	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 -Oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
9529-1/05	Reparação De Artigos Do Mobiliário	
9529-1/06	Reparação De Joias	
9529-1/99	Reparação E Manutenção De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	
9609-2/02	Agências Matrimoniais	
9609-2/04	Exploração De Máquinas De Serviços Pessoais Acionadas Por Moeda	
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domésticos	

9609-2/99	Outras Atividades De Serviços Pessoais Nao Especificadas Anteriormente	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Desde que NÃO COMPREENDA, no exercício da atividade, os serviços de baby siter E/OU serviços de cuidador de idoso E/OU serviços de cuidados de bebês ou crianças.
9700-5/00	Serviços Domésticos	
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	

Lauren Vargas Momback
 Presidente do Subcomitê REDESIM/RS
 Presidente da JucisRS
 Registre-se e publique-se